



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000952/2018-51

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.08/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO NA REDE DE DADOS, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE CONCENTRADORES DE REDE E FORNECIMENTO DE MATERIAL SOBRESSALENTE PARA OPERAÇÃO DA REDE DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E TECHDEC INFORMATICA LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00000952/2018-51

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 242/2018

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e a **TECHDEC INFORMATICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Iguazu, nº 463, sala 501, Petrópolis, Porto Alegre-RS, CEP nº 90.470-430, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.571/0002-96, aqui representada por seu Sócio Diretor Sr. Rubem Ariel Schwartz Rein, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico na rede de dados da TREN SURB com solução de acesso wireless; serviço de

modernização tecnológica de concentradores de rede conforme especificação e fornecimento de material sobressalente para operação da rede de dados, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da respectiva Ordem de Início de Serviço (OIS), prorrogável por períodos de 12 (doze) meses até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - O Cronograma de iniciação da prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico na rede de dados com solução de acesso wireless seguirá o planejamento disposto no item 13 do Anexo 01 do Edital.

Parágrafo segundo - Os prazos referentes à prestação de serviços de modernização tecnológica de concentradores de rede e ao fornecimento de material sobressalente para operação da rede de dados sob demanda seguirão o Acordo de Nível de Serviço definidos no item 6 do Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor global de R\$ 996.920,16 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais e dezesseis centavos), em consonância com a Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA obedecerão o disposto no item 13 do Edital e 21 do Anexo 01, conforme os critérios de medição de serviço descritos no item 20 do Anexo 01.

Parágrafo único - A execução físico-financeira do contrato, para cada item do objeto, varia de acordo com o tipo de objeto a ser executado e serão pagas de acordo com que determina o item 11 do Anexo 01.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 242/2018, o Processo Administrativo nº 958.00000952/2018-51, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 242/2018;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2111.2000.0043.□

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.□

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339040 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2019NE000909

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital seus Anexos, parte integrante deste instrumento, e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, enquanto vigorar este Contrato:

I. Prestar os serviços na forma ajustada;

II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

VI. Fornecer o ferramental, equipamentos, software e tudo o mais que se fizer necessário ao atendimento e reparo dos equipamentos;

VII. Possuir e manter, durante a vigência deste contrato, Base de Atendimento na região metropolitana de Porto Alegre – RS, com, no mínimo, 01 (um) telefone e um meio de acesso eletrônico (e-mail), para onde serão feitos os chamados de manutenção;

VIII. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela TRENSURB quanto à execução dos serviços contratados;

X. Prover veículo para locomoção e transporte dos equipamentos que forem retirados para reparos em laboratório bem como aqueles restituídos para operação na Rede, assim como para locomoção dos técnicos, sem incidência de qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

XI. Remover, quando necessário, equipamentos, componentes, peças e materiais para seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando e reinstalando por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela TRENSURB. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária dos equipamentos, componentes, peças e materiais desinstalados;

XII. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para a realização da função de Supervisor Responsável pela atuação geral em todos os serviços, para fazer ligação com a TRENSURB e responder pela correta execução dos mesmos.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá, de comum acordo com a CONTRATANTE, próximo ao período de término do contrato, efetuar a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, onde serão informados as senhas de acesso dos ativos de rede, descrita a topografia atual e retiradas demais dúvidas a serem expostas em momento oportuno.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III. Manter relação atualizada do local de instalação dos equipamentos contratados;
- IV. Comunicar transferência ou mudança do local de instalação de equipamentos, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência;
- V. Indicar até 02 (dois) profissionais de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA

Todos os equipamentos integrados à Rede como atualização tecnológica listados no item 4.1 do Anexo 01 deverão ser novos e, portanto, deverão estar abrigados por cláusula de garantia por período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Durante o período da garantia, o manuseio, abertura e /ou qualquer tipo de acesso aos equipamentos será feita única e exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, portanto, serão consideradas falhas por mau-uso, ou seja, não coberto pela garantia, defeitos ocasionados por: vendaval, incêndios, terremotos, raios, enchentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos do 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

I. - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

II. - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

III. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

IV. - A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

VI. - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em observância às determinações e especificações do Edital seus Anexos, em especial ao que dispõe os itens 6, 7 e 8 do Anexo 01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inc. I, da Lei nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo primeiro - Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPC-A/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, depois de decorrido o interregno de no mínimo um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo segundo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pelas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e pelos Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Ariel Schwartz Rein, Usuário Externo** em 29/03/2019, às 15:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 02/04/2019, às 16:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 03/04/2019, às 09:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 05/04/2019, às 09:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189777** e o código CRC **E7F1E9AA**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000952/2018-51

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.08/19-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E TECHDEC INFORMATICA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **TECHDEC INFORMATICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000952/2018-51, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por até 12 (meses), a contar de 03 de abril de 2021, bem como para, nos termos do artigo 81, da Lei nº 13.303/16, acrescentar cinco *access points* para ampliar a cobertura da rede sem fio, que equivale ao percentual de 0,22% do valor anual do contrato.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 499.580,28 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.□
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.□
- Nota de Empenho: 2021NE000478

Acordam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido de forma antecipada a pedido da TREN SURB, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Ariel Schwartz Rein, Usuário Externo** em 30/03/2021, às 15:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 30/03/2021, às 20:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 31/03/2021, às 10:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 31/03/2021, às 11:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0317014** e o código CRC **6F434A09**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000952/2018-51

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.08/19-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E TECHDEC INFORMATICA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **TECHDEC INFORMATICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000952/2018-51, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (meses), a contar de 03 de abril de 2022, bem como para conceder reajuste no percentual de 7,26%, conforme cláusula décima terceira do instrumento original.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 535.849,81 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade. □
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios. □
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. □
- Nota de Empenho: 2022NE000227

Acordam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido de forma antecipada a pedido da TREN SURB, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Ariel Schwartz Rein, Usuário Externo** em 17/03/2022, às 08:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 17/03/2022, às 09:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 17/03/2022, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 17/03/2022, às 11:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392831** e o código CRC **466818B6**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000952/2018-51

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.08/19-3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E TECHDEC INFORMATICA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **TECHDEC INFORMATICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000952/2018-51, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (meses), a contar de 03 de abril de 2023, bem como para conceder reajuste no percentual de 2,88%, conforme cláusula décima terceira do instrumento original.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 551.282,28 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2023, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2023NE000182

Acordam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido de forma antecipada a pedido da TREN SURB, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Ariel Schwartz Rein, Usuário Externo** em 16/03/2023, às 14:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 16/03/2023, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 16/03/2023, às 15:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 16/03/2023, às 16:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476241** e o código CRC **75682EF1**.